

PERSPECTIVAS SOBRE A XENOFOBIA A PARTIR DA ESTRUTURA VITIMÁRIA DE RENÉ GIRARD

 DOI: 10.5281/zenodo.6090886

Alana Taíse Castro Sartori

Mestranda em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Campus Santo Ângelo/RS. Bolsista CAPES/TAXA. Graduada em Direito pela URI, Campus Santo Ângelo/RS. Membro do grupo de pesquisa vinculado ao CNPq "Novos Direitos em Sociedades Complexas", e do projeto de pesquisa "Direito, Cultura e Religião: conexões e interfaces". E-mail: alanas@san.uri.br.

Noli Bernardo Hahn

Professor orientador. Pós-doutor da Faculdades EST. Doutor em Ciências da Religião, Ciências Sociais e Religião, pela UMESSP. Professor Tempo Integral da URI, Campus de Santo Ângelo. Graduado em Filosofia e Teologia. Possui formação em Direito. Integra o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado em Direito. Pesquisa temas relacionando Gênero, Direito, Cultura e Religião. E-mail: nolihahn@san.uri.br.

Stéfani Reimann Patz

Mestranda em Direitos Especiais pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. Bolsista CAPES/PROSUC. Bacharela em Direito pela URI, Campus Santo Ângelo/RS. Pesquisadora voluntária dos projetos de pesquisa "Crisálida: Direito e Arte", "Internet, liberdade de informação, manipulação de comportamentos e a desestabilização do processo democrático" e do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Tecnologia (CEDETEC). Membro do Instituto Nacional de Proteção de Dados (INPD). E-mail: stefani.patz@hotmail.com

Thami Covatti Piaia

Professora Orientadora. Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2013). Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI - campus de Santo Ângelo/RS. Graduada em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI - campus de Frederico Westphalen/RS. Professora na Graduação e no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI - campus de Santo Ângelo/RS. E-mail: thamicovatti@hotmail.com.

Resumo: O artigo aborda a xenofobia na perspectiva da estrutura vitimária de René Girard. O problema da pesquisa consiste na busca pela compreensão do fenômeno da xenofobia à luz da estrutura vitimária de René Girard. O objetivo central é analisar aspectos envolvendo o fenômeno das migrações e interpretar as ondas de xenofobia de acordo com a estrutura vitimária. A metodologia utilizada possui como modo de raciocínio a dedução, com abordagem analítica e interpretativa, pautada em procedimento documental, com revisão de bibliografias e legislações sobre o assunto. O trabalho pode ser dividido em duas partes: a primeira analisa dados e alguns apontamentos sobre legislações de proteção aos imigrantes e, a segunda, interpreta a xenofobia de acordo com a estrutura vitimária de Girard. A tese alcançada é de que o imigrante é a personificação da vítima de tal estrutura, sendo assim, a xenofobia um movimento de reação popular e de escolha da vítima para a perpetuação da estrutura vitimária.

Palavras-chave: Imigrante; Estrutura Vitimária; Direitos.

Abstract: The subject of this research is xenophobia and the victimization structure of René Girard. The research problem consists in the search for understanding the phenomenon of xenophobia in the light of René Girard's victim structure. The main objective is to analyze aspects involving the phenomenon of migrations and interpret the waves of xenophobia according to the victim structure. The methodology used has deduction as a way of reasoning, with an analytical and interpretive approach, based on a documental procedure, with a review of bibliographies and legislation on the subject. The work can be divided into two parts: the first analyzes data and some notes on legislation to protect immigrants and the second interprets xenophobia according to Girard's victim structure. The thesis reached is that the immigrant is the personification of the victim of such a structure, thus, xenophobia is a movement of popular reaction and choice of the victim to perpetuate the victim structure.

Keywords: Immigrant; Victim Structure; Rights.

A pesquisa aborda a relação entre a estrutura vitimária, teorizada por René Girard, e o fenômeno da xenofobia, que se trata da aversão, do preconceito aos imigrantes. Entende-se que a história humana é uma história de migrações. Seja por mudanças climáticas, catástrofes ambientais ou iminência de guerra, tanto no ocidente quanto no oriente, podem ser vislumbrados incontáveis períodos de movimentação massiva de pessoas abandonando seu lugar de origem à procura de novos locais para viver.

Neste contexto, uma das problemáticas envolvidas refere-se à resistência das comunidades e dos Estados soberanos em receber tais pessoas, os estrangeiros, repercutindo em uma série de discriminações e vedações aos seus direitos. Esta resistência pode ser categorizada como manifestações de xenofobia, de aversão ao diferente. Deste modo, o questionamento central desta pesquisa pode ser definido como: Qual a interpretação do fenômeno da xenofobia à luz da estrutura vitimária de René Girard? O objetivo central consiste em promover uma análise do fenômeno das migrações e uma interpretação da xenofobia de acordo com a tese da estrutura vitimária do filósofo René Girard, a fim de que desmistificar o preconceito contra os estrangeiros e criar possibilidades para uma acolhida solidária para com o diferente.

Para isto, inicialmente abordar-se questões pertinentes à receptividade dos migrantes no Brasil, observando alguns aspectos envolvendo o conceito de migrações, de xenofobia e as legislações que permitam a inserção no novo país. Depois, faz-se uma interpretação acerca da situação de marginalização a que são submetidos os migrantes, com base na estrutura vitimária de René Girard, que tem por objetivo pressupor que para todo acontecimento histórico será estipulada uma vítima para garantir a ideia de ordem social e seguridade.

Desenvolvimento

Diversos foram os fluxos migratórios no decorrer da história humana, impulsionados cada qual por algum fator político, social ou ambiental latente em determinado período temporal. Podemos tomar como exemplo, neste sentido, a dispersão dos judeus pelo mundo em época da Segunda Guerra Mundial, de europeus para países da América em tempo das Grandes Navegações e, mais atualmente, os

fluxos migratórios em busca de melhores condições de vida em outro país, caracterizando um aspecto bastante preciso da era da globalização e da divisão do mundo do século XXI, entre países subdesenvolvidos e desenvolvidos. Assim,

[...] Tomando por base o referencial demográfico, tem-se que os deslocamentos migratórios fazem parte da natureza humana, mas são estimulados, quando não forçados, nos dias de hoje, pelo advento da tecnologia e pelo impacto da problemática econômica, nesta lógica inversa de sua preponderância em relação ao ser humano. (MARINUCCI; MILESI, 2011, s.p.).

Neste contexto, cabe lembrar que migrar é um direito humano, previsto em diversos tratados internacionais, como na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), sendo inerente a todo ser humano, onde quer que esteja. Assim, desponta a redação do artigo décimo terceiro da DUDH: “Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país”. (ONU, 1948).

Para Daniela Florêncio da Silva (2017, p. 163), os grandes movimentos migratórios e crises de refugiados não são, pois, novos na história da humanidade, todavia a questão dos refugiados tem tido grande importância nos últimos anos no contexto internacional pela significativa dimensão de seus fluxos, pela crescente violência na sua contenção, a despeito da sua condição de extrema vulnerabilidade, além do desrespeito ao princípio da dignidade humana. No decorrer dos séculos, fatores como conflitos armados e perseguições políticas provocaram migrações forçadas, contudo na atualidade a variedade de fatores envolvidos na formação dos deslocamentos forçados torna mais complexa a realidade dos refugiados.

Pode-se visualizar na prática tal realidade das migrações, enfatizando que não se tratam de simples escolhas na maioria das vezes. Estes são os casos da Venezuela, na América Latina, e do Sudão no continente Africano. Este último é considerado o país com mais fluxo migratório da África, com um total de mais de 1,6 milhões de pessoas que deixaram seu território até o ano de 2017. (ONUBR, 2017). Dentre os motivos que levaram à situação de intenso êxodo, podem-se citar a instabilidade política derivada da forma de delimitação de seu território, que engloba duas tribos diferentes que lutam pelo comando do governo local, a situação de extrema pobreza da população e a violência constante. (FREITAS, 2013).

Nesta senda, é importante lembrar que a migração afeta de modo desigual e combinado, crianças, jovens, adultos e idosos; homens e mulheres; pessoas documentadas e não documentadas, países desenvolvidos e em desenvolvimento. No entendimento de Débora Mazza (2015, p. 239), o impacto das remessas, a redefinição de identidades nacionais, a importância das redes migratórias, as dificuldades de integração nas sociedades receptoras, a migração não documentada e a precariedade das condições de trabalho são alguns eixos em torno dos quais tem se desenvolvido o debate sobre as migrações.

Nas palavras de Hannah Arendt, em *Origens do Totalitarismo*: “Tornamo-nos iguais como membros de um grupo por força de nossa decisão de nos garantirmos direitos reciprocamente iguais”. (2000, p. 335). Assim sendo, as pessoas têm o direito de fazer parte de uma comunidade e de sair dela. A migração como direito humano possibilita ao indivíduo o direito de ser inserido em uma outra comunidade que não a de origem, de maneira voluntária ou não.

Entretanto, há barreiras impostas pelos Estados que limitam o exercício desse direito. Os migrantes, em regra, enfrentam diversos desafios ao ingressar em um novo território. Consoante Deisy Ventura (2015, s.p.), vive-se em um mundo onde há uma enorme circulação de bens, mercadorias e pessoas, e por isso, a mobilidade humana é uma das situações mais comuns da contemporaneidade. Porém, nunca houve no planeta tantas restrições quanto à esta mobilidade, uma vez que as próprias políticas estatais conduzem a uma série de limitações.

Na atualidade, os fluxos migratórios acarretam graves desafios a demandar ações por parte da comunidade internacional, com o objetivo de proteger pessoas em situação de perigo e fragilidade. Pesquisas das Nações Unidas indicam que, a curto prazo, as restrições de movimentos a partir do alto controle e/ou fechamento de fronteiras terrestres, marítimas e aéreas irão reduzir o movimento migratório. Entretanto, a médio e longo prazo, podem resultar no aumento da migração, afetada pela repercussão econômica da pandemia da Covid-19. (UNODC, 2020, s.p.).

Na maioria das discussões sobre migrações, o ponto de partida geralmente são os números. Compreender as mudanças de escala, tendências emergentes e mudanças demográficas relacionadas às transformações sociais e econômicas globais envolvendo as migrações, nos ajuda a compreender o mundo em mudança em que vivemos e a fazer planos para o futuro.

Conforme o relatório *World Migration Report*, publicado em 2020 pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), existiam cerca de 281 milhões de migrantes internacionais. Na visão da Organização é importante compreender que os grupos de pessoas que migram para outros países são uma minoria muito pequena da população mundial, o que significa que permanecer no país de nascimento continua sendo a norma para a maior parte da população. A grande maioria das pessoas não migra por meio das fronteiras nacionais. Entretanto, o relatório da OIM revela que números muito maiores de pessoas migram dentro dos países (uma estimativa de 740 milhões de migrantes internos em 2019). Dito isso, o aumento de migrantes internacionais tem sido evidente ao longo do tempo - tanto numérica quanto proporcionalmente - e em um ritmo um pouco mais rápido do que antes antecipado. (OIM, 2020, p. 19).

Já de acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) (2021a), no relatório *Tendências Globais*, divulgado em 18/06/2021, apesar da pandemia da COVID-19, o número de pessoas fugindo de guerras, violência, perseguições e violações de direitos humanos em 2020 subiu para quase 82,4 milhões de pessoas. A nova cifra é 4% maior que os 79,5 milhões registrados ao final de 2019 – maior número verificado até então. Na visão de Filippo Grandi, Alto Comissário da ONU para Refugiados:

Atrás de cada número há uma pessoa forçada a fugir de sua casa e uma história de deslocamento, perda de bens e sofrimento. Estas pessoas merecem nossa atenção e apoio não apenas com ajuda humanitária, mas com soluções duradoras para sua situação. (ACNUR, 2021a).

Meninas e meninos com até 18 anos de idade representam 42% de todas as pessoas forçadas a se deslocar. Eles são especialmente vulneráveis, ainda mais quando as crises perduram por muitos anos. Novas estimativas do ACNUR mostram que quase 1 milhão de crianças nasceu como refugiadas entre 2018 e 2020. Muitas delas deverão permanecer nesta condição nos próximos anos. (ACNUR, 2021a).

O relatório informa, ainda, que durante o pico da pandemia em 2020, mais de 160 países fecharam suas fronteiras, com 99 deles não fazendo qualquer exceção para pessoas em busca de proteção internacional. Com a adoção de algumas medidas, como checagem médica nas fronteiras, certificados de saúde ou quarentena temporária, procedimentos simplificados de registros e entrevistas remotas, mais e

mais países encontraram maneiras de assegurar o acesso a procedimentos de asilo e manter o controle da pandemia. (ACNUR, 2021a).

O ano de 2020 é o nono ano de crescimento ininterrupto do deslocamento forçado no mundo. Hoje, 1% da população global encontra-se deslocada e há duas vezes mais destas pessoas que em 2011, quando este número estava abaixo de 40 milhões. Consoante o relatório, mais de dois terços de todas as pessoas refugiadas vieram de apenas cinco países: Síria (6,7 milhões), Venezuela (4 milhões), Afeganistão (2,6 milhões), Sudão do Sul (2,2 milhões) e Mianmar (1,1 milhão). (ACNUR, 2021a).

No tocante aos acontecimentos relativos à América Latina e, mais precisamente ao Estado Brasileiro, a questão venezuelana se encontra em pauta na atualidade. Entre os anos de 1830 e 1992 a Venezuela exerceu grande atração de imigrantes de toda a América Latina, primeiramente para fins de povoamento e, em sequência, devido às oportunidades econômicas estáveis. Entretanto, em meados da década de 90, a Venezuela foi acometida por uma das piores crises de sua história, culminando no gradual êxodo de sua população para nações vizinhas. Em 2015, com o ápice da crise econômica, a saída de venezuelanos de seu país de origem tornou-se numerosa,

[...] na grande maioria em virtude dos crônicos problemas de abastecimento de produtos básicos que assolam o país, que não estão disponíveis nas prateleiras dos estabelecimentos comerciais ou são afetados por um processo inflacionário que minimiza o poder de compra das pessoas. [...] Além disso, a escalada da violência no país também tem motivado muitas pessoas a buscarem nas migrações a alternativa para fugirem de um contexto no qual o sentimento de insegurança torna-se muito efetivo. (SILVA, 2017, s.p.).

No passado, a Venezuela abrigou milhares de refugiados da região e de outras partes do mundo. Agora, a quantidade de venezuelanos forçados a deixar suas casas continua a crescer, e um significativo número deles precisa de proteção internacional. Mais de 4 milhões de venezuelanos deixaram seu país até o momento, de acordo com dados dos governos que estão acolhendo esse fluxo, fazendo com que essa seja uma das maiores crises de deslocamento no mundo atualmente. (ACNUR, 2021b).

A maioria dos refugiados e migrantes da Venezuela chegando em países vizinhos são famílias com crianças, mulheres grávidas, pessoas idosas e pessoas com deficiência. Muitas vezes obrigados a viajar por rotas irregulares em busca de segurança, eles podem ser vítimas de contrabandistas, traficantes e grupos armados

clandestinos. À medida que mais e mais famílias chegam com cada vez menos recursos, elas precisam imediatamente de documentação, proteção, abrigo, alimentos e cuidados médicos. (ACNUR, 2021b).

Países anfitriões e comunidades na Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, México, Panamá, Peru e Caribe têm sido generosos ao receber os venezuelanos, mas estão cada vez mais sobrecarregados e alguns estão chegando a um ponto de saturação. (ACNUR, 2021b). Quanto ao Brasil, o ACNUR afirma que “desde 2015, mais de 85 mil venezuelanos procuraram a Polícia Federal brasileira para solicitar refúgio ou residência no Brasil”. Em relação aos abrigos, estima-se que: “Mais de 6 mil venezuelanos moram nos abrigos apoiados pelo Alto Comissariado e parceiros em Boa Vista e Pacaraima, cidades do estado de Roraima”. (ACNUR, 2019).

Em resposta à grande entrada de imigrantes para o território brasileiro, em 2017 é publicado o Estatuto da Migração, na tentativa de substituir o já defasado Estatuto do Estrangeiro. Em aspecto formal, uma das grandes alterações se refere ao termo migrante empregado em substituição ao estrangeiro, a fim de que o diploma legal não possuísse conotação discriminatória. Atualmente, a definição de quem é migrante está regulada pela Lei nº 13.445/2017 (Estatuto da Migração), que, em seu artigo 1º, inciso I, dispõe das categorias imigrante, emigrante, residente fronteiriço, visitante e apátrida.

Para fins do presente estudo, tome-se com enfoque o termo imigrante, que busca se referir àqueles que buscam moradia em um país diferente do seu de origem. Mais precisamente, tratemos da questão migratória brasileira, no que diz respeito ao aspecto principiológico gravado no artigo 3º, II da Lei nº 13.445/2017:

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

(...)

II - Repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; (BRASIL, 2017, s.p.).

A movimentação de uma parcela relativamente grande de pessoas para locais até então habitados, além de implicar uma série de problemas estruturais relacionados às condições de vida e de economia, gera também resistência na aceitação do estrangeiro no convívio social. Tal resistência - vestígio de uma concepção etnocêntrica - é exteriorizada por meio da notória discriminação dos imigrantes em solo brasileiro seja no ambiente social, do trabalho ou das legislações.

Na visão de Pepita Martin Ortega, o preconceito infelizmente perpassa todos os obstáculos enfrentados pelos migrantes na integração à sociedade brasileira. (ORTEGA, 2016). Aprofundando mais a questão, surgem diversos casos de xenofobia, em que os migrantes são identificados como uma ameaça. Na concepção de Ortega, essa discriminação é percebida de diversas formas diante das diferentes nacionalidades dos migrantes, sendo que:

Os africanos por exemplo são diferenciados pela cor da pele e os [...] que vem do Oriente Médio ou são islâmicos sofrem com os casos de islamofobia e associação ao terrorismo. No caso das mulheres também há o preconceito com o uso do véu, principalmente durante a procura de emprego. (2016, s.p.).

De acordo com Filipe Rezende Silva e Duval Fernandes, para muitos brasileiros “os atos racistas e discriminatórios que ocorrem na sociedade, na verdade, não são caracterizados como tal, são apenas brincadeiras, ou seja, não têm a finalidade de configurar atos racistas”. (2017, p. 59). Nesta senda, é preciso lembrar que, infelizmente, os atos discriminatórios não são exclusivamente praticados apenas contra migrantes, mas também, contra diversos grupos nacionais.

A exemplo podem ser citados alguns casos emblemáticos, como o do então refugiado sírio Mohamed Ali, que foi hostilizado publicamente com ameaças durante seu expediente de trabalho em Copacabana, Rio de Janeiro (CARTA CAPITAL, 2017, s.p.). Ou ainda, pelos constantes escândalos no setor têxtil brasileiro, ao utilizar mão-de-obra boliviana em condições de semiescravidão.

O fato é que os estrangeiros são colocados em situações de vulnerabilidade ao serem vistos como invasores e com uma boa parcela de culpa nas questões relativas à crise financeira brasileira. Na concepção de André Leonardo Copetti Santos (2016, p. 54) “a mobilidade contemporânea traz, além do dinamismo das migrações internacionais, a ilegalidade, o tráfico de pessoas, a xenofobia e a usurpação dos direitos do migrante”. Já nas palavras de Eduardo Galeano (2005, s.p.) “O Demônio é estrangeiro. O imigrante está disponível para ser acusado como responsável pelo desemprego, a queda do salário, a insegurança pública e outras temíveis desgraças”. Com base nestas passagens, é possível identificar que há uma reação de uma comunidade nacional contra o estrangeiro. Esta reação é xenofóbica, ou seja, de repúdio ao diferente, e que, a partir deste repúdio, afeta a vida e os direitos das pessoas que se encontram na situação de imigrantes.

A xenofobia não demonstra apenas a característica etnocêntrica da sociedade atual, mas também uma estrutura mimética que pressupõe a violência como válvula de escape para o descontentamento social. Em sua obra *A violência e o Sagrado*, o estudioso René Girard desvenda a estrutura da vítima que é encontrada nos grandes acontecimentos históricos. Para o filósofo, tal estrutura está presente em todos os tempos, na medida em que permite que a sociedade não se autodestrua. E essa autodestruição tem relação com o sentimento de rivalidade, de insegurança no modo de vida e, conseqüentemente o surgimento de um bode expiatório para devolver a ordem social (GIRARD, 1990, pp. 11-20).

A definição de violência, muitas vezes é relacionada com a agressão, de modo a atingir o outro perturbando seu bem-estar. Entretanto, não necessariamente trata-se de uma violência, mas sim de competitividade. Julien Freund explica que a sociedade humana se estrutura a partir de relações conflitivas, em que indivíduos ou coletividades se enfrentam a fim de terem reconhecidos os seus direitos¹⁰ e de entrarem em consenso sobre um modo de vida e organização e cooperação entre todos. O conflito, neste sentido, é um embate entre ideias, prerrogativas, modos de ser e de viver diferentes que visa um acordo que seja viável para toda a coletividade envolvida. Trata-se de um processo também democrático. (FREUND, 1995).

Todavia, Freund compreende que o conflito, a competitividade e a agressão não significam necessariamente violência. Para o autor, a violência ocorre quando existem relações de poder envolvidas no conflito: *“la violencia consiste en una relación entre poderes y ni simplemente entre fuerzas que se desarrolla entre varios seres”*. (FREUND, 1995, p. 84). Relações de poder envolvem sistemas de dominação, em que determinados seres humanos são marginalizados e vulnerabilizados em benefício de outros seres humanos. Não há, nas relações de poder, um processo conflitivo democrático, mas sim a imposição de vontade de forma arbitrária e cruel. Pra Freund, as relações de poder causam a violência em conflitos.

Apesar de possuir alguns aspectos em comum com a teorização de Freund, Girard, considera que agressividade é o que caracteriza a violência nas relações de competitividade. Para o autor, o que origina o conflito social é o desejo de mais de um indivíduo pela mesma coisa. Por desejarem o mesmo para si, os seres humanos

¹⁰ *“El objeto de un conflicto es en general – pero no siempre- el derecho, a condición de que no se le comprenda únicamente como una disposición forma, sino también como una reivindicación de justicia”*. (FREUND, 1995, p. 60).

sentem inveja e entram em uma disputa de rivalidade, sendo assim uma questão de competitividade. O grande problema reside no fato de que, em algum momento, o crescimento demasiado da competição trará a violência à tona, por meio de uma rivalidade destrutiva, pois o desejo de um, para ser alcançado, precisa destruir o desejo do outro (GIRARD; VATTIMO, 2010, p. 23-30). Para Girard,

[...] os mitos de origem sempre começam narrando uma crise, uma crise nos relacionamentos humanos, que muitas vezes é interpretada como uma “ferida”, uma “peste”. Habitualmente, essa crise se conclui com uma alteração repentina da unanimidade mimética, pela qual a violência da comunidade, a violência coletiva, polariza-se sobre uma única vítima, eleita por razões arbitrárias: por meio de seu assassinato, volta a ser restabelecida a ordem social. (GIRARD, VATTIMO, 2010, p. 24).

A rivalidade excessiva leva à autodestruição. O profundo individualismo fomentado pelo sistema de produção vigente e pelas novas realidades trazidas pelo processo de globalização torna os seres humanos cada vez mais competitivos, a fim de conseguirem atingir suas metas. As grandes crises nacionais e internacionais, por sua vez, causam instabilidade, desconfiança e descontentamento social, tornando deveras propício um ambiente de revoltas que culminem em episódios de formação de guerrilhas e círculos de violência em massa. Neste contexto, a partir da perspectiva de Girard, para impedir a instauração de uma situação de calamidade, cria-se um sistema vitimário. Em suma, esse sistema presume que um indivíduo é culpado em um momento de grande tensão. A rivalidade de todos contra todos então, transforma-se em rivalidade de todos contra um, cujo final sempre se torna o mesmo: o culpado é destruído pelo grupo e torna-se heroico, pois, por meio de seu sacrifício retorna o controle social. (GIRARD; VATTIMO, 2010, p. 25).

A vítima pode estar personificada em um indivíduo ou, mais provavelmente, em um grupo social marginalizado. Trata-se, portanto, de uma estrutura mitológica que perpassa as gerações, e direciona o descontentamento populacional na direção de um único agrupamento, julgando-os culpados de forma arbitrária e sem um pré-questionamento de suas ações (um mimetismo quase irracional). Cria-se, assim, um inimigo imaginário, e que, a partir de sua destruição poderá ser restaurada a ordem social. Neste sentido,

[...] O ‘culpômetro’ indica que o imigrante vem roubar-nos o emprego e o “perigosímetro” acende a luz vermelha. Se for pobre, jovem e não for branco, o intruso, que veio de fora, está condenado, a primeira vista, por indignidade, inclinação ao tumulto ou por ter aquela pele. De qualquer maneira, se não é pobre, nem jovem, nem escuro, deve ser mal recebido, porque chega

disposto a trabalhar o dobro em troca da metade. O pânico diante da perda do emprego é um dos medos mais poderosos entre todos os medos que nos governam nestes tempos de medo. E o imigrante está sempre disponível para ser acusado como responsável pelo desemprego, a queda do salário, a insegurança pública e outras temíveis desgraças. (GALEANO, 2005, s.p.).

Várias são as minorias que forem com a estrutura vitimária: homossexuais, mulheres, pobres, indígenas, afrodescendentes, entre outros. É pressuposto que exista um padrão universal, uma regra, um ideal de conduta e de características que são concebidos corretos, logo, tudo que não se encaixa é tido como diferente e, conseqüentemente, errado. Aqueles que estão no lugar do outro são os mais vulneráveis e suscetíveis a seres taxados como inimigos: devem ser combatidos, em prol de uma conduta mitológica que aliena a sociedade a acreditar que com o extermínio de uns garantirá o futuro de outros. Além de representar uma afronta ao princípio da universalidade dos próprios Direitos Humanos – por intentar a agressão de uns contra os outros, admitindo que o direito de um se sobressaia sobre os demais -, a estrutura esconde as reais fontes de problemas sociais, fazendo com que a população continue repetindo inevitavelmente o ciclo de insatisfação e violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir desta pesquisa, percebe-se que as migrações são fenômenos que ocorrem em todos os períodos da história humana e representam um esforço contínuo de sobrevivência humana. Atualmente, no mundo globalmente constituído, o choque cultural promovido pelo fenômeno causa diversas repercussões jurídicas e sociais, no sentido de ondas de violência e de reinvenção dos ordenamentos jurídicos. A partir da teoria de Girard é possível vislumbrar a estrutura por detrás da resistência no convívio com os estrangeiros, evidenciando que, além de um problema econômico e social, a questão migratória evidencia uma forma de pensar que há muito deve ser combatida

Uma das possíveis fontes do preconceito contra os migrantes, ou seja, de xenofobia, pode ser explicada a partir da teoria de Girard, no sentido de que, em um momento de instabilidade social, para que o agrupamento não se desfaça em violência, o negativismo é direcionado a uma determinada vítima e no combate a ela para trazer apenas a sensação de estabilidade e segurança. Respondendo o questionamento inicial da pesquisa qual a interpretação do fenômeno da xenofobia à luz da estrutura vitimária de René Girard? Compreende-se que a xenofobia é um

movimento reacionário da própria estrutura vitimária, ou seja, é uma das formas com que as sociedades podem definir suas vítimas e culpabilizá-las pelos problemas sociais, culturais, políticos e econômicos existentes.

Importante ainda, ressaltar que tal estrutura apenas é possível em contato com o ideal metafísico que permeia a ideologia humana. A partir da metafísica é possível conceber uma essência imutável, algo real e verdadeiro que é por si só, a regra e o correto. Com o advento da era pós-moderna, marcada pela globalização e pelo pessimismo científico, tal preceito deve ser superado, uma vez que se deve pensar no mundo globalmente constituído por múltiplas culturas e múltiplos contextos de realidade. Por meio da ruptura desse pensamento forte, iniciada por um processo contínuo de (re)educação, haverá a possibilidade de se pensar em mecanismos de diálogo intercultural, a fim de que se possam garantir e materializar direitos a todos os seres humanos, independentemente de suas diferenças ou convicções.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **ACNUR: Líderes mundiais devem agir para reverter a tendência crescente de deslocamento.** Publicado em: 18 jun. 2021. (2021a). Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/06/18/acnur-lideres-mundiais-devem-agir-para-reverter-a-tendencia-crescente-de-deslocamento/>. Acesso em: 29 nov. 2021.

ACNUR. **Venezuela.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/venezuela/>. (2021b). Acesso em: 29 nov. 2021.

ACNUR. **6 fatos sobre os refugiados e migrantes venezuelanos.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acnur-6-fatos-sobre-os-refugiados-e-migrantes-venezuelanos/>. Acesso em: 12 abr. 2019.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm. Acesso em: 16 ago. 2018.

CARTA CAPITAL. **"Sai do meu país!": agressão a refugiado expõe a xenofobia no Brasil.** Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/saia-do-meu-pais-agressao-a-refugiado-no-rio-expoe-a-xenofobia-no-brasil>. Acesso em: 15 ago. 2018.

FREITAS, Jeane Silva de. **Cruzando as Fronteiras:** causas e consequências dos refugiados no Sudão do Sul. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/politicohoje/article/viewFile/3768/3072>. Acesso em: 15 ago. 2018.

FREUND, Julien. **Sociologia del Conflicto**. Traducción de Juan Guerrero Roiz de la Parra. Madrid: Ministerio de Defensa, Secretaría General Técnica. D.L., 1995.

GALEANO, Eduardo. **Os demônios do Demônio**. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/os-demonios-do-demonio/>. Acesso em: 20 out. 2020.

GIRARD, René. **A violência e o sagrado**. São Paulo, Paz e Terra/UNESP, 1990.

GIRARD, René; VATTIMO, Gianni. **Cristianismo e relativismo: verdade ou fé frágil?**. Editora Santuário, São Paulo, 2010.

MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. **Migrações Internacionais Contemporâneas**. Disponível em: <http://www.ufjf.br/pur/files/2011/04/MIGRA%C3%87%C3%83O-NO-MUNDO.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2018.

MAZZA, Débora. **O Direito Humano à Mobilidade**: Dois textos e dois contextos. In: REMHU - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum. Brasília, Ano XXIII, n. 44, pp. 237-257, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/remhu/v23n44/1980-8585-REMHU23-44-237.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2019.

OIM. **WORLD MIGRATION REPORT 2020**. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2020.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 20 nov. 2018.

ONUBR. **Crise de refugiados fugindo do Sudão do Sul é a que cresce mais rapidamente no mundo, diz ONU**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/crise-de-refugiados-fugindo-do-sudao-do-sul-e-a-que-cresce-mais-rapidamente-no-mundo-diz-onu/>. Acesso em: 16 ago. 2018.

ORTEGA, Pepita Martin. **A situação dos refugiados no Brasil e os obstáculos enfrentados na integração local**. Disponível em: <https://jornalismoespecializadounesp.wordpress.com/2016/10/17/a-situacao-dos-refugiados-no-brasil-e-osobstaculosenfrentados-na-integracao-local/>. Acesso em: 10 jun. 2019.

SANTOS, André Leonardo Copetti. Reterritorializando saberes sobre as mobilidades humanas contemporâneas. In: JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de; SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Douglas Cesar, (orgs.). **Direitos Humanos, Imigração e Diversidade** – Dilemas da vida em movimento na sociedade contemporânea. Editora Unijuí, 2016.

SILVA, Daniela Florêncio da. O fenômeno dos refugiados no mundo e o atual cenário complexo das migrações forçadas. In: **Revista Brasileira de Estudos de População**. São Paulo, v.34, n.1, jan./abril. 2017, Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010230982017000100163. Acesso em: 20 set. 2018.

SILVA, Filipe Rezende; FERNANDES, Duval. **Desafios enfrentados pelos imigrantes no processo de integração social na sociedade brasileira.** Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/revistaich/article/view/16249>. Acesso em: 29 jun. 2019.

SILVA, João Carlos Jarochinski. **Migração forçada de venezuelanos pela fronteira norte do Brasil.** Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-2/gt-30/gt16-26/10744-migracao-forcada-de-venezuelanos-pela-fronteira-norte-do-brasil/file>. Acesso em: 15 ago. 2018.

UN, Desa. **International Migration 2020 Highlights.** Publicado em: Jan. 2021.

Disponível em:

https://www.un.org/development/desa/pd/sites/www.un.org.development.desa.pd/files/international_migration_2020_highlights_ten_key_messages.pdf. Acesso em: 17 set. 2021.

VENTURA, Deisy. **Migrar é um direito humano.** Disponível em:

<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/opiniao/33594/migrar+e+um+direito+humano.shtml>. Acesso em: 21 set. 2018.